

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, MÉRITO
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER Nº. 33/99

Sobre o Projeto de Lei nº. 29/99-E, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Nova Palma, para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente às obras da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, dispõe sobre a base de incidência deste imposto e dá outras providências”.

Relator: Ver. Léo Annunciação

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento, Mérito e Serviços Públícos, para exame, o Projeto de Lei 29/99-E, pelo qual seu autor pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Nova Palma, para fins de cobrança do ISSQN.

Incumbido para relatar a matéria, este relator concluiu que o convênio se faz necessário para definir as regras para a cobrança do ISSQN, oriundos das obras de construção da barragem Dona Francisca.

Assim sendo, recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Ver. Reni Boijink: vota com o relator.

Ver. Naedy Wrasse: vota com o relator.

Agudo, 09 de junho de 1999.

Ver. Reni Boijink
Presidente

Ver. Léo Annunciação
Secretário

Ver^a. Naedy Wrasse